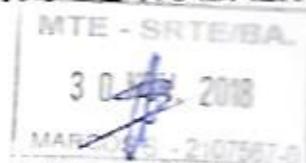


AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR068873/2018**NUDPRO/SRTE-BA
46204013166 /2018-

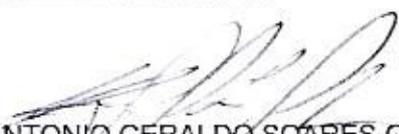
SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA, CNPJ n. 32.700.510/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO, CPF n. 292.055.225-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/02/2018 no município de Salvador/BA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO, CNPJ n. 14.998.009/0001-48, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves - lado ímpar, 999, Edf. Metropolitano Alfa, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO IBRAHIM UEHBE, CPF n. 001.088.635-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR068873/2018, na data de 27/11/2018, às 12:29.

_____, 27 de novembro de 2018.



ANTONIO GERALDO SOARES GARRIDO
Vice-Presidente

SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA



ROBERTO IBRAHIM UEHBE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 2018 -

O Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), CNPJ nº 14.998.009/0001-48, de um lado, neste ato representado por seu Presidente Adm. **ROBERTO IBRAHIM UEHBE**, CRA-BA nº 4.324, CPF sob o nº 001.088.635-49, e o Sindicato dos Servidores de Conselhos e Ordens Autárquicos das Profissões Liberais no Estado da Bahia (SINSERCON/BA), CNPJ nº 32.700.510/0001-68, de outro lado, representando os Servidores do referido Conselho, que neste ato comparecem por intermédio de seu Vice-Presidente, **ANTÔNIO GERALDO SOARES GARRIDO**, inscrito no CPF de n.º 292.055.225-20, celebram o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** nos termos do Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e dos Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

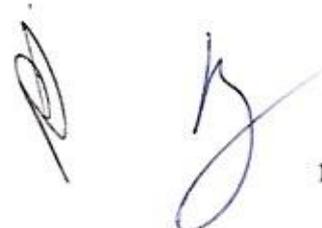
Fica acordado como data base para correção salarial, o dia primeiro de maio. O prazo de duração deste Instrumento Normativo é de 12 (doze) meses, vigorando, com efeitos retroativos, a partir de 01.05.2018 e com termo final em 30.04.2019.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos Servidores reajuste salarial de 3,38% (três virgula trinta e oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.05.2018, sendo 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento), referente à reposição do período 2018-2019, pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) de ganho real.

CLÁUSULA 3ª - POLÍTICA SALARIAL

Fica estabelecida a livre negociação conforme prescreve a Lei 8.880/94.



1

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

O CONSELHO concederá aos servidores que o solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias, adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, no percentual de até 40% da remuneração bruta, mediante solicitação individual ou em conjunto dos servidores.

CLÁUSULA 5ª - ABONO DE FÉRIAS

Os Servidores, ao entrarem em gozo de férias, terão direito ao abono de 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIO

Fica garantido aos Servidores a percepção do Anuênio incidente sobre o salário base, de forma não acumulativa, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, conforme também previsto no plano de cargos e salários do CRA-BA.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

Serão aplicados os percentuais previstos na CLT para cálculo de horas extraordinárias ou, opcionalmente, será adotado o Sistema de Compensação de Horas, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao Servidor que solicitar expressamente, por ocasião das férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, a ser pago entre o período de 1º de fevereiro à 20 de junho; e, a todos os Servidores, independente de solicitação, o pagamento até 20 de junho.

CLÁUSULA 9ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao Servidor em exercício de função gratificada por mais de 10 (dez) anos ininterruptos neste Conselho, do Quadro de Pessoal do CRA-BA, fica garantida a



2

incorporação desta gratificação ao seu salário base, mesmo que remanejado ou reclassificado, sem justo motivo.

Parágrafo Primeiro: Voltando o Servidor a exercer Função Gratificada de valor superior àquele incorporado, terá direito a receber o valor correspondente à diferença entre ambos, enquanto permanecer na Função.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do Servidor vir a exercer Função Gratificada de valor igual ou inferior àquele incorporado, não terá direito a nenhuma remuneração adicional.

Parágrafo Terceiro: É de iniciativa do CRA-BA fazer a incorporação automática do valor a que o Servidor tem direito.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 10ª - EXERCÍCIO DE DIREITOS

Os Servidores que recorrerem à justiça a fim de assegurar os seus direitos trabalhistas não poderão sofrer retaliação de qualquer natureza por parte do CRA-BA.

CLÁUSULA 11ª- JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas corridas, equivalente a 30(trinta) horas semanais, para os Servidores do CRA-BA admitidos até 31 de março de 2003, sem prejuízo da remuneração vigente, obedecido o intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme previsão legal; e a jornada diária de trabalho de 8(oito) horas corridas, equivalente a 40(quarenta) horas semanais, para os Servidores concursados do CRA-BA, admitidos a partir de 1º de abril de 2003, obedecido o intervalo mínimo de 1 (uma) hora ou máximo de 2 (duas) horas para almoço, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Servidores que exercem funções de confiança de Gerência, Assessoria Jurídica, Chefia e Coordenação, com gratificação incorporada ou não ao seu salário base, nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



CLÁUSULA 12ª – DA DISPENSA DE UM DIA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO

Fica o Servidor dispensado do trabalho por 01 (um) dia, a escolher durante o mês do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário, devendo ser combinado previamente com sua chefia imediata.

Parágrafo Único: O Servidor poderá optar em ser dispensado em mês diverso do seu aniversário, desde que o dia escolhido não recaia nos meses de dezembro e janeiro, devendo ser combinado previamente com sua chefia imediata. Todavia, fica resguardado o direito dos aniversariantes dos meses de dezembro e janeiro a optarem pela dispensa nos seus respectivos meses de aniversário.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA A SAÚDE

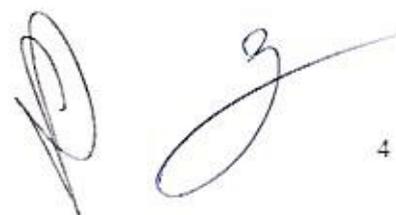
O servidor poderá optar, consoante subcláusulas abaixo, por um dos seguintes benefícios:

- a) AUXÍLIO SAÚDE
- b) ASSISTÊNCIA MÉDICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO SAÚDE

Fica assegurado aos Servidores do CRA-BA que solicitarem por escrito, auxílio saúde, mediante reembolso parcial ao Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), obedecendo, irrestritamente, as regras constantes na Resolução Normativa CRA-BA N.º 003, de 25 de abril de 2018, que Institui e Regulamenta o reembolso aos servidores do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), referente a gastos com plano de saúde e dá outras providências, quais sejam:

- I- O Servidor deverá constar como titular do plano;
- II- O reembolso será feito mediante à apresentação do comprovante de pagamento do boleto bancário ou documento equivalente;
- III- Serão objeto de reembolso parcial pelo CRA-BA, as despesas incorridas com assistência a saúde relativas à cobertura de plano saúde básico ou tipo 1,



individuais e coletivos, contratados pelo servidor junto a empresas especializadas;

- IV- Os valores máximos mensais reembolsáveis, por servidor, serão os constantes no quadro constante no anexo I da Resolução Normativa CRA-BA N.º 003, de 25 de abril de 2018, de acordo com a faixa etária de cada servidor;
- V- A participação pecuniária dos servidores será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do seu salário-base, e o CRA-BA subsidiará o plano de saúde contratado através do ressarcimento do valor complementar do plano, obedecendo-se o limite estabelecido no anexo I da Resolução Normativa CRA-BA N.º 003, de 25 de abril de 2018, que Institui e Regulamenta o reembolso aos servidores do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), referente a gastos com plano de saúde e dá outras providências;
- VI- Caso assistência médica contratada pelo servidor seja superior ao plano básico ou tipo 1, o valor complementar do plano a ser reembolsado pelo CRA-BA ficará limitado valor do plano básico ou tipo 1;
- VII- Os requerimentos de reembolso poderão ser solicitados a partir desta data, estabelecendo a data limite para solicitação de reembolso sempre o dia 20 de cada mês;
- VIII- Os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, e cuja solicitação ocorreu entre o dia 25 de abril de 2018 a dia 20 de maio de 2018, serão pagos ao servidor juntamente com o salário de maio, obedecendo-se a mesma regra para os meses subsequentes.

Parágrafo único: O benefício previsto nesta cláusula é não cumulativo com o previsto na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurado aos Servidores do CRA-BA que solicitarem por escrito, Assistência Médica e/ou Hospitalar e Laboratorial, através do Plano Básico (Enfermaria) e Assistência Médica e Cirúrgica para acidentes pessoais, com a participação



pecuniária dos mesmos, em até 5%(cinco por cento) sobre o valor do seu salário - base. Este benefício não será incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula é não cumulativo com o previsto na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO SAÚDE**.

Parágrafo Segundo: A assistência médica prevista na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** deverá ser contratada mediante processo licitatório, nos termos da lei nº 8.666/93. **Ficando ressalvado que, diante da impossibilidade de contratação por manifesto desinteresse das** operadoras de plano de saúde, não se caracteriza descumprimento do presente acordo coletivo, não incidindo portanto a cláusula penal prevista na **CLÁUSULA 29ª**.

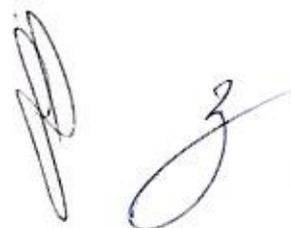
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIDORES DE JORNADA DE TRABALHO DE 8(OITO) HORAS DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos Servidores cuja jornada de trabalho seja de 8(oito) horas diárias e aos ocupantes de Funções Gratificadas, o fornecimento de Auxílio Refeição e/ou Alimentação no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por cada dia útil trabalhado. Será descontado mensalmente de cada Servidor beneficiado o valor de R\$1,00 (um real) a título de Taxa de Auxílio Refeição e/ou Alimentação. Este benefício não será incorporado ao salário.

Parágrafo Segundo – O referido benefício será concedido na forma de ticket ou cartão, mediante programa de alimentação do trabalhador (PAT), através de entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa PAT e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT 3/2002.

Parágrafo Terceiro – os servidores poderão optar pelos benefícios de auxílio alimentação e refeição da seguinte forma:



I - 100% Auxílio Alimentação, ou 100% Auxílio Refeição, ou 50% Auxílio Refeição e 50% Auxílio Alimentação.

Parágrafo Quarto – Enquanto não contratada a empresa que fornecerá os tickets ou cartões, os servidores continuaram recebendo o benefício em pecúnia, haja vista que já era um benefício existente através dos acordos coletivos firmados nos anos anteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – SERVIDORES DE JORNADA DE TRABALHO DE 6(SEIS) HORAS DIÁRIAS

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos Servidores cuja jornada de trabalho seja de 6(seis) horas diárias, o fornecimento de Auxilio Refeição e/ou Alimentação no valor de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) por cada dia útil trabalhado. Será descontado mensalmente de cada Servidor beneficiado o valor de R\$1,00 (um real) a título de Taxa de Auxilio Refeição e/ou Alimentação. Este benefício não será incorporado ao salário.

Parágrafo Segundo – O referido benefício será concedido na forma de ticket ou cartão, mediante programa de alimentação do trabalhador (PAT), através de entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam credenciadas pelo Programa PAT e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT 3/2002.

Parágrafo Terceiro – os servidores poderão optar pelos benefícios de auxilio alimentação e refeição da seguinte forma:

I - 100% Auxílio Alimentação, ou 100% Auxílio Refeição, ou 50% Auxílio Refeição e 50% Auxílio Alimentação.

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que se trata de um benefício que foi instituído através do presente acordo coletivo, aos Servidores cuja jornada de trabalho é de 6(seis) horas diárias, fica estipulado que os valores retroativos a data base serão disponibilizados na forma de ticket ou cartão, assim que contratada a empresa que forneça ou preste serviço de alimentação coletiva, credenciadas pelo Programa PAT, observados os prazo operacionais necessários, sem multas ou acréscimos por atrasos, haja vista a retroatividade dos efeitos somente agora estabelecidos.



CLÁUSULA 15ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os dirigentes do Sindicato terão livre acesso para distribuição de boletins, mensagens, convocatórios e efetuar sindicalizações, desde que não conturbem o andamento dos serviços dentro do CRA-BA, mantendo a ordem e o respeito.

CLÁUSULA 16ª – QUADRO DE AVISOS

O CRA-BA continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no quadro de Avisos, em locais acessíveis aos Servidores, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

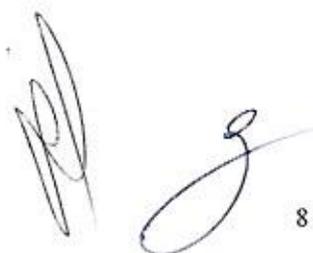
CLÁUSULA 17ª - LICENÇA DIRIGENTES SINDICAIS

Será garantida a remuneração de apenas 1 (um) Dirigente Sindical que necessitar afastar-se até 30 (trinta) dias por ano do seu cargo ou função a serviço do Sindicato, devendo a solicitação de afastamento ser comunicada previamente ao CRA-BA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos, e informando quantos dias necessitará.

CLÁUSULA 18ª – DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

É facultado ao Servidor, em decorrência de uma necessidade pessoal, requerer ao CRA-BA o gozo de uma licença sem remuneração por período de até 6 (seis) meses, sucessivamente renovável mediante acordo entre Servidor e CRA-BA, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O pedido de licença a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser formalizado por escrito pelo Servidor, constando do documento as especificações da concessão da licença – motivo, início e término. A manifestação do CRA-BA acerca do pedido do Servidor também deverá ser formalizada por escrito, documento no qual deve haver a assinatura das partes.



8

Parágrafo Segundo – A concessão de licença sem remuneração, que decorre da possibilidade de livre estipulação das relações contratuais previstas no art. 444 da CLT, depende de expressa concordância do CRA-BA.

Parágrafo Terceiro – O CRA-BA deverá manter tanto o requerimento quanto o deferimento da licença arquivados no prontuário do Servidor, devendo anotar a informação de concessão e o respectivo período da licença sem remuneração para trato de assuntos pessoais na ficha ou folha do livro de registro de Servidores, bem como na parte de “Anotações Gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Parágrafo Quarto – Durante o período de licença sem remuneração estará caracterizada a suspensão do contrato, cessando, temporariamente, os efeitos do contrato de trabalho, não havendo qualquer obrigação para as partes, exceto a manutenção, pelo CRA-BA, da vaga do Servidor.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada para todas as servidoras a licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA PATERNIDADE

Fica ampliada para todos os servidores a licença paternidade, de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA DO SERVIDOR

A dispensa do Servidor somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON/BA, e do SINDAEB, na hipótese de servidores Administradores, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.



CLÁUSULA 22ª – RESCISÃO E ACERTO DE CONTAS

No processo demissional nas rescisões de Contrato de Trabalho, a Autarquia providenciará o acerto de contas e a rescisão será homologada pelo SINSERCON-BA no prazo de 02(dois) a 10 (dez) dias úteis, a contar do término do Aviso Prévio. Caso o Servidor seja dispensado de cumprir o Aviso Prévio, este deverá ser indenizado e a rescisão contratual homologada na Sede do SINSERCON-BA, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho ou perante outro Órgão competente, com observância da legislação vigente. Na oportunidade deverá, também, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais e dos depósitos de FGTS e INSS; assim como o Processo Administrativo que gerou a demissão.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser feito com a assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a celebração do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA 23ª - GUIA DE RECOLHIMENTO SINDICAL E FGTS

No ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, fica o Conselho obrigado a apresentar guias quitadas das contribuições sindicais, previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CRA-BA descontará do salário base de seus Servidores, quando autorizado pelos mesmos, em favor do Sindicato e a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral, o percentual abaixo discriminado:

- Servidor não Sindicalizado: desconto no total de 3% (três por cento), sendo 1% (um por cento) em maio/2018; 1% (um por cento) em junho/2018 e 1% (um por cento) em julho /2018.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned above the page number.

O Conselho fornecerá a relação nominal dos sindicalizados e dos não sindicalizados, quites com o Sindicato.

CLÁUSULA 25ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração da Bahia, já implantado e específico, permanece em vigência.

CLÁUSULA 26ª - DA PROMOÇÃO

Fica vedada a promoção vertical prevista no item 3.13 do Plano de Cargos e Salários do CRA-BA ou transposição do Servidor de um cargo para outro, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente, exceto se for através de concurso público, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 27ª – PENAL

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base individual de cada Servidor, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 28ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O Sindicato é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 29ª – DO EFEITO RETROATIVO

Os pagamentos dos reajustes de que tratam as CLÁUSULA 2ª e SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA 16ª, serão retroativos a maio/2018.

Parágrafo Primeiro: Os valores cujo efeito ou reajuste retroativo fixados neste Acordo serão pagos na folha de pagamento, observados os prazos operacionais necessários, sem multas ou acréscimos por atrasos, haja vista a retroatividade dos efeitos somente agora estabelecidos.



Parágrafo Segundo: Os valores retroativos a data base referentes ao benefício concedido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA CLÁUSULA 16ª serão disponibilizados na forma de ticket ou cartão, assim que contratada a empresa que forneça ou preste serviço de alimentação coletiva, credenciadas pelo Programa PAT, observados os prazos operacionais necessários, sem multas ou acréscimos por atrasos, haja vista a retroatividade dos efeitos somente agora estabelecidos.

CLÁUSULA 30ª - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRA-BA e o SINSERCON/BA.

Salvador, 26 de setembro de 2018.


Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente do CRA-BA
CPF nº 001.088.635-49


Antônio Geraldo Soares Garrido
Vice-Presidente do SINSERCON/BA
CPF nº 292.055.225-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Santos Ornelas
CPF: 0218.679.095-53

NOME: Suzi de Almeida
CPF: 903.436.205-10